



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Ofício 326/2022/GAB

Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Jubio Carlos Montel de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Xavantina - MT

Assunto: **Veto parcial - Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022 ao Projeto de Lei de Orçamentária Anual nº 097/2022.**

Exmo. Senhor Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos, passamos à análise da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022 ao Projeto de Lei de Orçamentária Anual nº 097/2022 e, ao final, vetar parcialmente dispositivos da referida Emenda.

De início a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 60, § 1º, estabelece o prazo de 15 (quinze) dias úteis, destinado ao veto do Chefe do Executivo Municipal, *in verbis*:

"Art. 60º Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, e comunicará o veto dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

Nesse sentido, levando em consideração a aprovação da referida Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022 e do Projeto de Lei 097/2022 e a data recebida pelo Gabinete do Prefeito, a presente propositura é remetida ao Legislativo Municipal de forma tempestiva.

No que tange a análise da competência sob o prisma da iniciativa quanto à matéria, o artigo 76 da Lei Orgânica enumera que:

"Art. 76º Ao Prefeito Municipal compete privativamente:

*...
IX- enviar à Câmara os projetos de lei do orçamento, programa anual e plurianual de investimentos, bem como o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;"*

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA - MT
Recebido em 20/12/2022
As 16 horas e 14 minutos, entregue
por Edson Offair
Assinatura: Edson Offair



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Assim, entendemos que o rito normal fora seguindo de acordo com o preconizado na legislação.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, no nosso entendimento, vislumbramos que a proposta através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022, de modo especial, de alteração do art. 6º, parágrafo único, do Projeto de Lei 097/2022, não poderá ser sancionada pelo Executivo Municipal, sob o risco de inviabilizarmos - “por engessamento” - a execução de ações no âmbito da execução orçamentária, haja vista, o reduzido percentual do limite de suplementação proposta na referida Emenda.

Ademais, destacamos que a redação proposta no projeto original, conforme abaixo, de modo específico a do *parágrafo único* do art. 6º, sempre constou das legislações dos anos anteriores (LOAs), inclusive, neste exercício, o percentual atualmente consignado também foi objeto de análise e aprovação por essa casa de leis; o que numa foi objeto de quaisquer tipos de apontamentos através do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, através de decreto(s), com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo limite a utilização de recursos decorrentes de:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% da sua despesa total fixada, no curso da execução orçamentária, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias (grifo nosso);

II – excesso de arrecadação, apurado ou estimado durante o exercício financeiro;

III – superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – operações de crédito, autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V – recursos colocados à disposição do Município pela União ou pelo Estado, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único. Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.”

Nesse sentido, com a finalidade de ratificar o nosso entendimento, as LOAs do Governo do Estado de Mato Grosso e de diversos municípios também consignaram a mesma redação em suas legislações, entretanto, com percentuais diferentes – superiores, citamos: Primavera do Leste e Várzea Grande, dentre outros, conforme documentos em anexo.

Assim, os Nobres Parlamentares poderão constatar nas fotocópias das legislações anexas, que o nosso limite de 25% (vinte e cinco por cento) está bem inferior aos demais entes, conforme detalhado abaixo, ou seja, percentuais bem superiores aos estimados por nós:

I - Governo do Estado de Mato Grosso – 30% (trinta por cento);



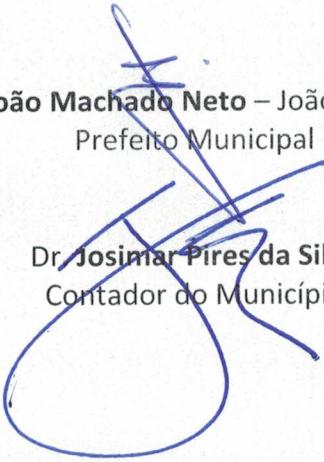
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

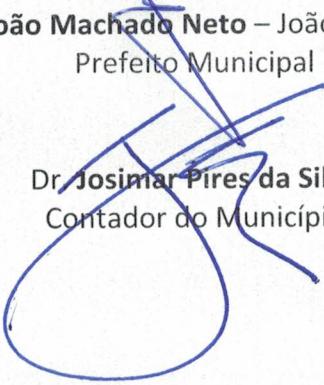
-
- II - Município de **Primavera do Leste – 50% (cinquenta por cento);**
III - **Várzea Grande – 70% (setenta por cento).**

Desse modo, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, diante do exposto, acolhemos parcialmente dispositivos constantes na Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022, entretanto, **VETAMOS a alteração proposta através Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022 do art. 6º, parágrafo único, do Projeto de Lei 097/2022.**

Por fim, são essas as razões do voto parcial à Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022, oportunidade que nos colocamos ao dispor de V. Exas., através da Contabilidade Geral para proceder com esclarecimentos adicionais que porventura julgar necessários.

Atenciosamente,


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal


Dr. Josimar Pires da Silva
Contador do Município



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º A despesa total é fixada em R\$ 30.815.457.609,00 (Trinta bilhões, oitocentos e quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e nove reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 21.486.182.663,00 (Vinte e um bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 9.329.274.946,00 (Nove bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais).

Parágrafo único. O valor de R\$ 2.704.387.276,00 (Dois bilhões, setecentos e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais) incorporado na despesa total prevista no caput, é definido como despesa intraorçamentária corrente, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no art. 3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes quadros consolidados:

- I – resumo geral da receita;
- II – natureza da receita;
- III – resumo da receita por fonte de recursos;
- IV – demonstrativo da despesa por poder e órgão;
- V – demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- VI – demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária;
- VII – demonstrativo da despesa por grupo de despesa;
- VIII – despesa detalhada por função e subfunção;
- IX – demonstrativo detalhado por programa; e
- X- programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de 1º de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado.

I - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2023, com finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa atualizada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos às disponibilidades citadas nos incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

Parágrafo Único: a autorização contida no inciso I, se estende ao Poder Legislativo quanto as alterações necessárias em seu próprio orçamento.

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado, assim como pelo superávit financeiro do exercício de 2023, devendo ser baixado Decreto necessário a sua efetivação;

Art. 7º - Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas “outras despesas corrente”, “investimentos” e “inversões financeiras”, constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas.

Art. 8º - Suplementar com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

I – O cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgadas, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupo de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária e na “Reserva de Contingência”;



26 - Transporte	RS	209.000,00
27 - Desporto e Lazer	RS	189.950,00
28 - Encargos Especiais	RS	371.120,00
99 - Reserva de Contingência	RS	189.968,00
TOTAL GERAL	RS	21.187.605,88

Art. 4º - Integram o Orçamento na forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função do Governo;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das receitas correntes;

III - Realizar operações de crédito com instituições nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses investimentos.

IV - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

V - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita.

VI - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elemento de despesas e projetos e atividades a fim de manter o equilíbrio da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Inciso I do Art 5º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projetos e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Art. 8º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 9º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fará cumprir o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

A presente lei foi aprovada em sessão ordinária da câmara municipal de Várzea Grande do dia 13/12/2021, e eu sanciona nesta data.

Robert Eudes Nunes de Souza Segundo
Robert Eudes Nunes de Souza Segundo
Prefeito Municipal de Várzea Grande/PI
CPF: 935.044.623-53

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, 351 - CNPJ 06.658.495/0001-44
Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(Inc. II, § 1º, Art. 2º).

Anexo 01

Page 1

Lei 070-B, Data: 17/12/2021

RECEITA	RS	RS	DESPESA	RS	RS
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	715.081,54		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.973.531,88	
CONTRIBUIÇÕES	57.245,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.620,00	
RECEITA PATRIMONIAL	34.074,20		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.891.156,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.015,02		SUB TOTAL	16.885.307,88	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.310.808,60		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.156.452,78	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.030,04		TOTAL	16.041.760,66	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.061.493,74				
SUB TOTAL	18.041.760,66				
TOTAL	18.041.760,66				
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.156.452,78				
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	681.760,00		INVESTIMENTOS	3.892.330,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.364.095,22		SUB TOTAL	4.112.330,00	
SUB TOTAL	3.145.845,22		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	189.968,00	
TOTAL	4.302.298,00		TOTAL	4.302.298,00	
RESUMO			RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	20.123.254,40		DESPESAS CORRENTES	16.885.307,88	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.061.493,74		DESPESAS DE CAPITAL	4.112.330,00	
RECEITAS DE CAPITAL	3.145.845,22		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	189.968,00	
TOTAL DE RECEITAS	21.187.605,88		TOTAL DE DESPESA	21.187.605,88	
TOTAL	21.187.605,88		TOTAL	21.187.605,88	

(Continua na próxima página)